



CONTRATO Nº 258/2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO**, situada na Rua Deputado Bernardes Netto, nº 243, Paty do Alferes, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.549.612/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO nº 039/2024**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5625/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 7.723 de 08 de fevereiro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – ABRIGO MUNICIPAL E INSTITUIÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - PRODEQ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRAZO

As entregas serão realizadas semanalmente, de acordo com os cronogramas anexo, no horário compreendido de 14:00 as 15:00, contados da data de recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos seguintes endereços:

- Rua general Cintra, 187 – Centro – Paty do Alferes – Abrigo Municipal
- Avenida Robertô Silveira, s/n – Centro - Paty do Alferes - Prodeq

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.01.08.244.0015.2271 3339030000000	1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	383

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Sumário A. A. Melo



Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 40.099,80 (quarenta mil, noventa e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tatiane da Costa Fraça, matrícula 1003/02, especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Sumário A. A. Melo



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.
- Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTA - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Sumário A. A. Melo

5



- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa

Sumário C. A. Melo



prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Servicio A. A. Melo



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

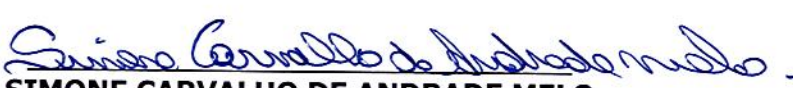
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

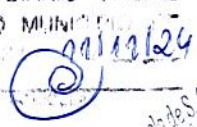
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4380 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES


Simone Carvalho de S. Cardoso
Supervisor
Mat. 1587/02

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PMPA - FLS 233
PROCESSO Nº 5625/24
2098/07

TERMO DE REFERÊNCIA – ALIMENTOS ABRIGO E PRODEQ

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Instituição de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal e Instituição de dependência química – Prodeq.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Abacaxi	Und	112
02	Abóbora madura	Kg	237
03	Açúcar	Pct	1.110
04	Achocolatado	Pct	600
05	Aipim	Kg	148
06	Alface	Und	220
07	Alho	Kg	246
08	Arroz tipo 1	Pct	192
09	Azeite	Garrafa	172
10	Abobrinha verde	Kg	48
11	Amido milho	Caixa	18
12	Azeitona	Pote	40
13	Batata doce	Kg	160
14	Batata inglesa	Kg	450
15	Batata palha	Embl	200
16	Beterraba	Kg	222
17	Biscoito água e sal	Pct	960
18	Biscoito maisena	Pct	960
19	Café	Pct	840
20	Canela	Pote	36
21	Canjica	Pct	120

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeanne Mansete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Sérgio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PAIPA 116 234
PROCESSO Nº 5625/24
2098/07
MAT Nº

22	Cravo	Pct	24
23	Carne moída	Kg	648
24	Carne picada	Kg	250
25	Carne costela	Kg	250
26	Carne miolo alcatra	Kg	130
27	Carne suína pernil	Kg	240
28	Carvão vegetal	Saco	30
29	Cebola	Kg	294
30	Cenoura	Kg	210
31	Chuchu	Kg	210
32	Chá camomila	Pct	120
33	Coco ralado	Pct	150
34	Creme de leite	Caixa	250
35	Couve	Molho	120
36	Couve flor	Und	60
37	Cheiro verde	Molho	96
38	Doce de leite	Und	200
39	Ervilha	Lata	292
40	Farinha mandioca	Pct	312
41	Farinha de rosca	Pct	36
42	Farinha de trigo	Pct	312
43	Feijão preto	Pct	708
44	Feijão vermelho	Pct	90
45	Fermento	Lata	98
46	Fubá	Pct	312
47	Filé peixe	Kg	420
48	Frango (coxa e sobrecoxa)	Kg	492
49	Frango (filé peito)	Kg	420
50	Frango(asa)	Kg	108
51	Frango Coxinha asa	Kg	180
52	Goiabada	Und	200

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - tel: (24) 2485-1234

Jeanna Mansete Teixeira Bernardes
Secretaria do Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Sumio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

DILICON



PMPA - F. 15 235
PROCESSO N° 5625/24
2098, 01
RUBRICA MAT N°

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

53	Inhame	Kg	150
54	Ketchup	Pote	60
55	Iogurte	Frasco	240
56	Laranja pêra	Kg	442
57	Leite líquido	Caixa	270
58	Leite de coco	Garrafa	264
59	Leite condensado	Caixa	340
60	Leite em pó	Lata	50
61	Limão taiti	Kg	24
62	Linguiça churrasco	Pct	68
63	Macarrão espaguete	Pct	696
64	Macarrão parafuso	Pct	696
65	Maçã	Kg	312
66	Manteiga	Pote	192
67	Margarina	Pote	292
68	Maionese	Pote	148
69	Mamão papaia	Kg	96
70	Massa para pastel	Emblg	120
71	Molho tomate	Sachê	552
72	Melancia	Kg	60
73	Milho verde	Lata	336
74	Milho pipoca	Pct	168
75	Óleo	Garrafa	336
76	Ovos	Cartela	216
77	Pão cachorro quente	Kg	200
78	Pão francês	Kg	672
79	Pimentão	Kg	96
80	Presunto	Kg	78
81	Repolho	Kg	240
82	Refrigerante	Garrafa	336
83	Salsicha	Pct	196

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - tel: (24) 2485-1234

Jeane Marisete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Silvia C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

236
5625.24
2093 01

84	Sal	Kg	130
85	Suco	Garrafa	300
86	Queijo mussarela	Kg	120
87	Queijo minas	Und	342
88	Queijo parmesão	Pct	96
89	Orégano	Pct	40
90	Pêra	Kg	48
91	Requeijão	Copo	200
92	Tomate	Kg	300
93	Uva Passa	Pct	10
94	Vinagre	Garrafa	48
95	Xarope guaraná	Garrafa	240

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta: O contrato deverá ter a vigência de 06 (seis) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

Resposta: Deverá estar prevista a prorrogação de acordo com a previsão da legislação vigente.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Resposta: O índice de reajuste, se aplicável tem como data-base a data orçamento, será utilizado o INPC ou outro índice que venha substituí-lo em conformidade com a realidade de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

A contratação tem por objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios para atender os residentes que se encontram em recuperação de dependência química e atender as crianças /adolescentes com refeições diárias sendo: Café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, e assim oferecer a eles uma alimentação saudável diariamente para o período de 06(seis) meses.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

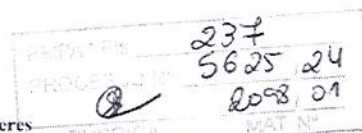
Jeanine Marizete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Sumiero L. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



3.2. Metodologia do quantitativo:

As quantidades solicitadas para atender o PRODEQ foram calculadas usando a per capita em gramas, de quanto será usado de cada alimento para atender os residentes que estão no PRODEQ. "A per capita é a quantidade de alimento consumido por pessoa, geralmente calculado com base em resultados estatísticos de uma população x número de pessoas que irão consumir." O PRODEQ tem capacidade física para atender 20 pessoas do sexo masculino em regime de residência/recuperação interativa, e por se tratar de uma instituição para recuperação em dependência química as entregas dos alimentos é necessário ser semanal, onde a despensa é reabastecida semanalmente.

As quantidades solicitadas para atender o ABRIGO foram calculadas usando a per capita em gramas, de quanto será usado de cada alimento por criança/adolescente acolhidas no Abrigo Municipal. "A per capita é a quantidade de alimento consumido por pessoa, geralmente calculado com base em resultados estatísticos de uma população x número de pessoas que irão consumir." E as entregas são realizadas semanalmente, devido que vários alimentos que são necessários para consumo diário são perecíveis.

O Serviço de Acolhimento tem capacidade física para atender 20 crianças /adolescentes em regime de acolhimento institucional, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes – Resolução conjunta nº 01/2009 – CNAS/CONANDA, Lei Municipal Nº 2.384 de 22 de Dezembro de 2017, que Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e dá outras providências.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Resposta: Com base no consumo do último semestre as quantidades solicitadas irão atender as 02 (duas) Instituições e assim proporcionar alimentos de qualidade e frescos, conforme cronograma de entregas semanais.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é modalidade pregão presencial, para atender as Instituições Abrigo e Prodeq, pelo período de 06 (seis) meses, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeanine Marsete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Servinho A. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

238
PROCESSO Nº 5625/24
2098/07
RUBRICA MAT Nº

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art.40, §1º, III).

Não se aplica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art 96 da Lei nº14.133/21).

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

A empresa deverá apresentar atestado de qualificação técnica que atende os critérios para entregar alimentos perecíveis e não perecíveis.

- Apresentação de licença sanitária Estadual e Municipal.

Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela **CONTRATANTE** se estiverem estritamente de acordo com o especificado na proposta detalhe e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado, tendo, ainda, que ser de boa procedência e atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos de fiscalização, sendo conforme abaixo especificado:

- Cada produto deverá conter data de validade e fabricação;

- As condições das embalagens devem estar limpas, integras e seguir as particularidades de cada alimento. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;

- Rótulo das embalagens devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);

- Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos

- É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

- Excetuam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.

- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais

- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.

- No transporte de alimentos deve constar nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);

- Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente;

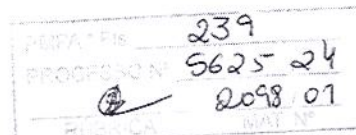
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.

CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeanne Mariete Teixeira Bernades
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Silvane C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

- Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:
- Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C
- Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.
- Aquecimento com tolerância até 60°C
- Congelamento com tolerância até -12°C
- Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura
- Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

Regularidade fiscal e trabalhista;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Resposta: Não se aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ ou demonstração dos (observando o §3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Resposta: Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega do objeto será de 06(seis) meses, com entregas semanais de acordo com cronograma de entrega anexo.

O objeto do contrato deverá ser entregue nos seguintes endereços: PRODEQ: Avenida Roberto Silveira, s/nº - Centro - Paty do Alferes/RJ. ABRIGO : Rua General Cintra, 187- Centro- Paty do Alferes. O horário de entrega dos itens deverá acontecer todas as TERÇAS-FEIRAS no horário compreendido 14:00 às 15:00h.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - tel: (24) 2485-1234

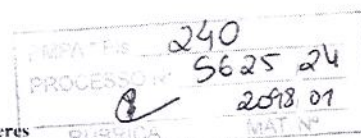
Jeanna Marisete Teixeira Bez
Secretaria de Desenvolvimento So-
cial, Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Servio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Fica indicado como futuro fiscal do contrato, o seguinte servidor:

Fiscal do futuro contrato:

Tatiane da Costa Fraga – Aux Administrativo

CPF: 105.801.707-13 - Mat: 1003/02

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Jeane Mafete Teixeira
Jeane Mafete Teixeira
Secretaria de Desenvolvimento e
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Servicio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

241
PROCESSO Nº 5625/24
2024,01
MAT Nº

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, visto que as entregas dos itens acontecem semanalmente, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] POR ITEM. O Pregão presencial está fundamentado no decreto Municipal nº 8.634 de 18 de julho de 2024.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

11.1. O valor estimado para o Certame Licitatório visando atender as Instituições Abrigo e Prodeq será R\$290.162,86(duzentos e noventa mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) conforme levantamento de preços em anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo M. Assistência Social	32.01.08.244.0015.2271	333903000000	1704
	32.01.08.243.0014.2876		1660
	32.01.08.244.0014.2873		1660
	32.01.08.244.0016.2880		1661

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não há disposições gerais.

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Joanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257102

Servido A. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

PA/PA - Tis	242
PROCESSO Nº	5625/24
RUBRICA	2098/01
MAT Nº	

14. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

Paty do Alferes, 27 de Agosto de 2024.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Mat. 1257/02

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes

Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – tel: (24) 2485-1234

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

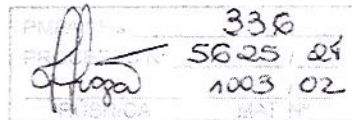


ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ABRIGO E PRODEQ

I. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as instituições de serviço de acolhimento e dependência química, respectivamente Abrigo e Prodeq.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

II.1) Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação visa garantir as refeições para os acolhidos e residentes, onde estão sobre os cuidados do Município e realizando tratamento em dependência química

II.2) Problema a ser resolvido:

Garantir alimentos a serem preparados para crianças/adolescentes e residentes em tratamento de dependência química.

II.3) Interesse Público na contratação:

Atender a necessidade discriminada no item anterior

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM (X) NÃO

Não foi editado Plano de Contratação Anual no Município para o exercício de 2024.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Licitação através de modalidade presencial, conforme Decretos nº 7.723, juntamente com Decreto nº 8.634 de 18 de Julho de 2024, onde irá possibilitar maior agilidade na negociação, devido a se tratar de alimentos

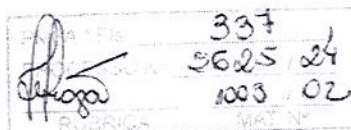
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature and stamp: Joana B. de F. Barros, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, Matr. 1257/02

Handwritten signature: Simeão C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

pericíveis com entregas parceladas, facilitando a verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A empresa deverá apresentar qualificação técnica que atende os critérios para entregar alimentos perecíveis e não perecíveis

Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela **CONTRATANTE** se estiverem estritamente de acordo com o especificado na proposta detalhe e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado, tendo, ainda, que ser de boa procedência e atender aos disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos de fiscalização, sendo conforme abaixo especificado:

- Cada produto deverá conter data de validade e fabricação;
- As condições das embalagens devem estar limpas, integras e seguir as particularidades de cada alimento. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;
- Rótulo das embalagens devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);
- Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos
- É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- Excetuam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.
- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.
- No transporte de alimentos deve constar nos lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível (quando for o caso);
- Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com a legislação vigente
- Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes
- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

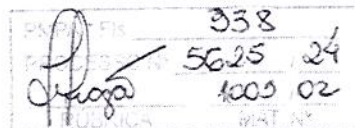
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica

[Handwritten signature: Simone C. A. Melo]

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
Assessoria de Desenvolvimento Social
Assessoria de Habitação
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Gestão de Projetos
Assessoria de Gestão de Riscos
Assessoria de Gestão de Qualidade
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Sustentabilidade

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.
- Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:
 - Refrigeração ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C
 - Resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem.
 - Aquecimento com tolerância até 60°C
 - Congelamento com tolerância até -12°C
- Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura
- Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos

Há necessidade de Qualificação Técnica dos Licitantes?

A empresa ganhadora deverá apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto contratado.

Existem documentos que deverão ser apresentados juntos com a proposta?

Comprovação de que estão aptas a atender ao objeto e as certidões fiscais atualizadas.

Há necessidade de Vistoria Prévia?

Não se aplica

Será necessário a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória?

Não se aplica

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx – 24 – 485.1234

Sumio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Processo Fis.	339
Processo N°	5625
Matr. N°	1003
Matr. N°	02

Qual deverá ser a vigência do contrato/prorrogação/reajuste?

O contrato deverá ter a vigência de 06 meses, com previsão de prorrogação de acordo com a legislação em vigência e previsão de reajuste.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro a planilha anexa a este ETP onde constam as necessidades.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II):

Não se aplica

Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente:

Não se aplica

Aquisição através de registro de preço.

Não se aplica

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- Tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme planilha anexo o custo estimado para contratação é de R\$ 290.162,86 (duzentos e noventa mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
- O valor estimado está baseado no levantamento de preços em anexo, tomando como base o último pregão presencial nº 149/2023, preços da internet e também através do site do PNCP (Portal Nacional de contratações públicas)

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A contratação visa atender as instituições de alta complexidade (abrigo municipal) e Prodeq (Reintegração em Dependência Química), as refeições fazem parte da rotina

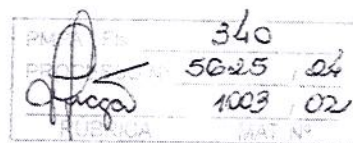
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Data: 12/05/2023

[Assinatura]
Dimitri C. A. Melo

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Habitação
Matr. 1257/02

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

de cada instituição, o que proporciona os acolhidos e residentes que ali se encontram refeições saudáveis e com qualidade.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 /2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento , quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Para esta contratação será adotado menor preço por item.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Garantir a alimentos de qualidade para os acolhidos e residentes .

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

A contratação imediata através de pregão eletrônico .

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

- Não se faz necessária a realização das contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

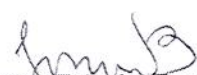
XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

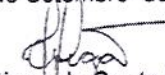
Neste caso não se vislumbra impacto ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento conclui ser viável a contratação Técnico apresentado.

Paty do Alferes, 19 de Setembro de 2024.


Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Secretária M. Desenvolvimento Social


Tatiane da Costa Fraga
CPF: 105.801.707-13 – Mat: 1003/02

Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35- Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – telefax: 0 – xx - 24 - 485.1234.



Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



ANEXO X

CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL DO ABRIGO MUNICIPAL

ITEM	Semestral	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª	24ª
Abacaxi	72	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Abóbora madura	96	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Açúcar	150	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Achocolatado	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Alpim	48	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Alface	120	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Alho	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Arroz tipo 1	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Azeite	86	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Abobrinha verde	48	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Amido de milho	18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
azeitona	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Batata doce	60	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
batata inglesa	250	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Batata palha	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
beterraba	72	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
banana prata	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
biscoito água e sal	240	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
biscoito doce	240	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
café	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
canela pó	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
canjica de milho	60	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
cravo	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
carne bovina(moída)	288	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
carne bovina (picada)	288	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
carne bovina (costela)	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
carne bovina alcatra	50	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Carne suína	120	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
carvão vegetal	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
cebola	144	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
cenoura	60	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
Proc. N.º 562524-53
15/10/2023
RUBRICA

Domício C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



PRETURA
 Proc. N. 562524 R. 54
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431

Servicio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
macarrão parafuso	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
maçã	120	10																							
manteiga	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
margarina	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
maionese	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
mamão	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
massa pipastel	60	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
molho tomate	240	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
melancia	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
milho verde	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
milho pipoca	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
óleo	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Ovos	72	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
pão cachorro quente	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
pão frances	336	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
pimentão	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
presunto	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
repolho	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
refrigerante	144	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
salsicha	36	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ITEM	Semestral	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
sal	50	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
suco	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
queijo mussarela	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
queijo minas	192	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
queijo parmesão	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
óregano	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
pera	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
requeijão	200	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
tomate	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
uva passas	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
vinagre	48	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

525/14
55
156402
PROTÓCOLO
S. M. A.

Simão C. A. Melo



ANEXO XI

Cronograma de Entrega Semanal - PRODEQ

ITEM	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
abacaxi	40	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
abobora	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
açúcar	960	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
achocolatado	480	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
alface	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
alho	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
alpinim	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
arroz pct 5 kg	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
azeite	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
azelnona	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
batata doce	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
batata inglesa	200	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
batata palha	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
beterraba	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
biscoito sal	720	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
biscoito doce	720	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
café	720	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
canela em pó	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
canjica	60	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
cravo	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
carne bovina(moída)	360	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
carne bovina (picada)	360	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
carne bovina (costela)	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Carne bovina alcatra	80	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Carne suína	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Carvão vegetal	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
cebola	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
cenoura	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
chuchu	150	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Chá camomila	120	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Coco ralado	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

Severino G. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Enrico C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

[illegible]

Sumio C. A. Melo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

29